



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 779, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data.*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 26 / 06 / 20 20

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº
296, DE 04 DE JULHO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assantiago
Dep. de Assuntos
Institucionais

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei nº 296, de 04 de julho
de 2001, que dispõe sobre a Permissão para Execução de Serviços Funerários,
passa a vigorar com as seguintes modificações.

Art. 4º -

Parágrafo Único - As permissões serão concedidas pelo prazo
de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, a partir da primeira prorrogação, por
períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a
critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal